

** Publicado no DOETC/MS nº 3648, de 25 de janeiro de 2024, páginas 2-3.*

PROVIMENTO TCE-MS Nº 58 DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

Regulamenta a atuação das remessas referente aos atos de admissão de pessoal, encaminhados pelos jurisdicionados via Sistema Informatizado de Controle de Atos de Pessoal – SICAP, até dezembro de 2023, e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, usando da atribuição conferida no inciso IV, do art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 23, inciso III, “c”, e inciso IV, “a”, da Resolução TCE/MS nº 98, de 5 de dezembro de 2018 c.c. com o inciso I, “b”, do art. 3º da Resolução nº 18, de 28 de outubro de 2015;

Considerando que a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência é a unidade técnica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul com o maior volume de processos para análise;

Considerando a necessidade de se assegurar maior eficiência e efetividade ao exercício do controle externo, priorizando os esforços em ações de maior impacto em termos sociais, financeiros e orçamentários;

Considerando a necessidade de imprimir maior agilidade à apreciação e julgamento de processos, cumprindo prazos razoáveis;

Considerando a mudança de paradigma na fiscalização dos atos sujeitos a registro no âmbito deste Tribunal de Contas, notadamente pelo advento da Resolução TCE-MS nº 186/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Este Provimento estabelece procedimento especial a ser aplicado aos processos referentes aos atos de admissão de pessoal, que ingressaram neste Tribunal até 31.12.2023, via SICAP, e que não possuem prévia instrução da unidade de auxílio técnico.

Art. 2º A análise técnica nos processos relativos às admissões de candidatos aprovados em concurso público de provas ou de provas e títulos (item 1.3.1, anexo V, da Resolução TCE-MS n.º 88/2018) poderá ser realizada em bloco e de maneira simplificada, conforme indicação da análise eletrônica, seguindo-se critérios de oportunidade, materialidade, relevância e risco, definidos no Plano de Diretrizes de Controle Externo.

Art. 3º As remessas de atos de admissão de pessoal relativos à contratação temporária, bem como seus respectivos termos aditivos e os atos relativos à convocação de professores, encaminhados até a data da publicação da Resolução TCE-MS nº 186/2023, e que não foram atuados, serão mantidos em banco de dados para fins de controle e acompanhamento.

Art. 4º Os atos de admissão de pessoal encaminhados até dezembro de 2018 receberão manifestação pelo registro tácito, com base nos princípios da segurança jurídica, da boa-fé objetiva, da proteção da confiança e da razoável duração do processo.

Art. 5º Os atos de admissão de que tratam este provimento poderão ser agrupados por concurso e atuados em bloco conforme a necessidade, de acordo com a unidade gestora responsável pela admissão, gerando processos em que a unidade técnica se manifestará pela irregularidade, registro ou não registro.

§ 1º Os critérios de semelhança serão estabelecidos e verificados pela unidade de auxílio técnico responsável pela instrução.

§ 2º Os processos receberão análise técnica simplificada, conforme critério predefinido pela unidade técnica.

§ 3º Se aplicarão as mesmas regras deste artigo e do art. 2º aos Atos de Admissões de Pessoal, independente da data de envio, se forem referentes aos Concursos Públicos homologados e encaminhados a esta Corte até 31.12.2023.

Art. 6º Para fins de apreciação dos atos de pessoal de que trata o art. 1º deste Provimento, a distribuição dos processos observará a regra do § 4º do art. 82 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE-MS nº 98/2018.

Art. 7º O registro dos atos de pessoal ocorrido nos termos deste normativo não impede a reapreciação, caso haja indícios de ilegalidades não apreciados, desde que observado o prazo decadencial a que alude o art. 187-H do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE-MS nº 98/2018.

Art. 8º Os processos de contratação temporária e convocação de professores em trâmite nesta Corte de Contas, sem certidão de trânsito em julgado, serão encaminhados à Unidade de Digitalização e Guarda.

Art. 9º Fica revogado o Provimento TCE-MS nº 57 de 8 de dezembro de 2023.

Art. 10 Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 18 de janeiro de 2024.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo**
Corregedor-Geral